



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0450

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 30/04/2020.

Página 1 de 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 002/2020 – SESAU

A Secretaria Municipal de Saúde de Quarto Centenário-PR, por meio do Secretário Municipal de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 1190/2020-GAPRE e,

Considerando que o SARS-CoV-2 (novo coronavírus) é um vírus de alta transmissibilidade e capacidade de se espalhar agravando o quadro da doença COVID-19, de acordo com as condições clínicas do paciente, podendo levar até ao óbito em diversos casos,

Considerando o Plano de Contingência para o enfrentamento do novo coronavírus, do Município de Quarto Centenário-PR,

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.311, de 20 de março de 2020, que altera dispositivo do Decreto Estadual n.º 4.320, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

Considerando a Portaria n.º 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus,

Considerando a Recomendação Administrativa 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Quarto Centenário,

Considerando a Lei Estadual N.º 20189 de 28/04/2020 que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências,

Considerando que o momento atual ainda é complexo e demanda esforço conjunto na adoção das medidas necessárias de enfrentamento para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

### RECOMENDA

#### Aos responsáveis pelas organizações religiosas no Município de Quarto Centenário,

- I. Restrição no número de pessoas dentro dos ambientes religiosos em no máximo 40 % da capacidade total;
- II. Fornecimento de álcool em gel nas portas de entradas das igrejas, templos e capelas;
- III. Que após cada celebração de missa, culto ou quaisquer outras reuniões religiosas, que se realize a higienização de todas as superfícies utilizadas pelos fiéis. A higienização deve ser feita com água e sabão, álcool líquido (solução 70%) ou solução de água sanitária (*Kboá*) diluída a 25% em água;
- IV. A distância mínima entre as pessoas de 1,50 a 2,00 metros determinada através de barreiras físicas, como fitas ou fixação de alertas nos assentos;
- V. A retirada de bancos com objetivo de manter a distância e a capacidade recomendada, caso necessário;
- VI. Que a participação dos fiéis, colaboradores e assistentes durante as missas e cultos religiosos fica condicionada a obrigatoriedade da utilização de máscaras dentro dos ambientes religiosos, sem exceções;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0450**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 30/04/2020.**

**Página 2 de 4**

- VII. Que durante o momento de comunhão ou ceia o padre/ministro/pastor/cooperador utilize a máscara e faça a higienização das mãos antes da entrega da hóstia/pão da ceia. A fila dos fiéis deverá respeitar a distância mínima estabelecida.
- VIII. Que cada leitor, padre, pastor, cooperador, cantores, tenham seu microfone individual, na impossibilidade deste, deverá realizar a higienização do microfone antes de ser utilizado por outra pessoa. A higienização deverá ser feita com álcool líquido(solução 70%)por uma pessoa que esteja com luvas;
- IX. Que durante o momento da oferta, seja estabelecido um local onde ficarão as "cestas de oferta/coleta" para que cada fiel possa depositar sua ofertagarantindo que ocorra de modo organizado sem aglomeração de pessoas,ou adaptar as cestas a um bastão que seja conduzido por um assistente até as pessoas da assembléia;
- X. Fica proibido o contato físico com cumprimentos, abraços ou qualquer saudação;
- XI. Que pessoas acima de 60 anos, crianças, doentes crônicos e pessoas com sintomas respiratórios, não compareçam às igrejas neste período;
- XII. Que as celebraçõesnão ultrapassem o tempo de duração de 1 hora;
- XIII. Que mantenha o ambiente arejado com portas e janelas abertas;

Quarto Centenário-PR, 30 de abril de 2.020.

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ  
Secretário Municipal de Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0450**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 30/04/2020.**

Página 3 de 4

### **NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**Reinaldo Krachinski**  
**Prefeito Municipal**

**EDILALDO MACHADO DA CRUZ**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0450

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 30/04/2020.

Página 4 de 4

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

